



aprovado pelos 05 vereadores presentes. em 17.0

2025

*João Nerice*

João Nerice de Oliveira  
CPF: 785.682.183-34  
Presidente da Câmara  
Municipal de Aiuaba

**MENSAGEM Nº 23/2025**  
**Aiuaba/CE, 13 de junho de 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação desta Casa o **Projeto de Lei nº 23/2025**, que trata da oferta de cursos na modalidade a distância e da instituição do Polo de Apoio Presencial no Município de Aiuaba/CE, em parceria com o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

A proposta representa um marco para a educação local, ao possibilitar, de forma concreta, o **acesso dos munícipes ao ensino superior sem que precisem se deslocar para outros centros urbanos**. Com isso, amplia-se a inclusão educacional, especialmente para jovens e adultos que enfrentam barreiras econômicas ou geográficas.

Além de promover a valorização dos profissionais da educação, a iniciativa fortalece o desenvolvimento social e econômico do Município, por meio da qualificação da população e do incentivo à permanência dos estudantes em sua comunidade.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

JOSE  
MORAES  
FEITOSA:429  
89540300

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MORAES  
FEITOSA:42989540300  
Dados: 2025.06.16  
14:54:13 -03'00'

**José Moraes Feitosa**  
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE

Câmara Municipal de Aiuaba  
RECEBIDO EM: 16/06/2025  
*Feitosa*  
ASSINATURA

às 9:00 hrs



aprovado pelos 07 vereadores presentes. Em 17-06-2025  
*João Nób*  
João Nerice de Oliveira  
CPF: 785.682.183-34  
Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba

**PROJETO DE LEI Nº 23/2025**

**DE 13 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, INSTITUI O POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto a esta egrégia câmara o seguinte projeto lei:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação superior pública de qualidade e a promoção da inclusão social por meio da **Educação a Distância (EaD)**, modalidade prevista no art. 80 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades em tempos e lugares distintos.

Parágrafo único. Como diretrizes para a implementação da política educacional de que trata o caput, o Município de Aiuaba propõe-se a:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II – Viabilizar, por meio de convênios com Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, Ministério da Educação – MEC e demais parceiros institucionais, cursos superiores e profissionalizantes de nível médio que fomentem o desenvolvimento sustentável do Município;
- III – Incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão com foco no desenvolvimento socioeducacional, em regime de colaboração com entidades públicas, privadas, estatais e organizações não governamentais (ONGs);
- IV – Disponibilizar cursos de graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

#### **DA IMPLANTAÇÃO DO POLO**



**Art. 2º** Fica instituído no Município de Aiuaba/CE o **Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância**, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracteriza-se como unidade operacional descentralizada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, observados os momentos presenciais mínimos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Para a implantação do Polo de Apoio Presencial, o Poder Executivo firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e celebrará convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, firmar parcerias com órgãos e entidades locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação e funcionamento do Polo.

**Art. 4º** Compete ao Município de Aiuaba prover toda a infraestrutura física e logística necessária ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial, incluindo laboratórios, biblioteca, salas de aula, equipamentos tecnológicos, entre outros.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativa e financeira dos acordos, convênios e demais instrumentos necessários à implantação e manutenção do Polo.

## **SEÇÃO I – DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 6º** A administração pedagógica dos cursos ofertados no Polo será de competência das universidades e instituições parceiras integrantes do Sistema UAB.

**Art. 7º** O Coordenador do Polo será um professor da rede pública municipal ou estadual de ensino, em efetivo exercício há pelo menos três anos no magistério da educação básica.

§1º O Coordenador será o elo entre o MEC, as Instituições de Ensino Superior e o Município, responsável pela interlocução, organização e acompanhamento das atividades educacionais e administrativas do Polo.

§2º O exercício da função de Coordenador observará as diretrizes do Sistema UAB e as orientações do Ministério da Educação.



§3º O Coordenador do Polo fará jus a uma bolsa mensal custeada com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme regulamentação específica.

**Art. 8º** O Tutor Presencial atuará como facilitador do processo educativo, apoiando diretamente os alunos no desenvolvimento de suas atividades.

§1º A seleção dos tutores será realizada pela instituição de ensino superior vinculada ao Sistema UAB, em articulação com a Coordenação do Polo e a Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

- I – Ser professor da rede pública municipal ou estadual, residente no Município de Aiuaba;
- II – Ter formação em curso superior (licenciatura);
- III – Possuir experiência mínima de um ano em magistério na educação básica.

§2º Para cada turma de até 18 alunos será designado um tutor, podendo haver suplente, a critério da universidade parceira.

§3º O Tutor Presencial fará jus a bolsa mensal custeada pela CAPES, conforme regulamentação vigente.

**Art. 9º** O Secretário do Polo será um servidor da rede municipal com escolaridade mínima de nível médio, preferencialmente com curso técnico em secretariado ou experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na função.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário do Polo organizar e divulgar as atividades acadêmicas, auxiliar na elaboração de documentos, redação de atas e comunicações, e manter atualizado o fluxo de informações entre os órgãos envolvidos.

**Art. 10** O Auxiliar de Biblioteca será um profissional da área da educação com experiência mínima de um ano em atividades correlatas.

Parágrafo único. O profissional será designado entre os servidores do Município.

**Art. 11** O Técnico em Informática será o responsável pela assistência técnica, suporte às plataformas virtuais e demais atividades de tecnologia da informação no âmbito do Polo.

Parágrafo único. O profissional será designado pelo Município, devendo possuir habilitação técnica comprovada na área.



**Art. 12** O Auxiliar de Serviços Gerais será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, manutenção e apoio nas atividades cotidianas do Polo.

Parágrafo único. O profissional será designado entre os servidores municipais.

**Art. 13** A assistência técnica necessária ao funcionamento do Polo será prestada por servidores municipais, observada a legislação vigente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aiuaba, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 13 de junho de 2025.**

JOSE MORAES Assinado de forma digital  
por JOSE MORAES  
FEITOSA:4298 FEITOSA:42989540300  
9540300 Dados: 2025.06.16  
14:54:47 -03'00'  
**José Moraes Feitosa**

Prefeito Municipal de Aiuaba